



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 1036/2023

Autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Tercilio Turini, Delegado Tito Barichello, Arilson Chiorato e das Deputadas Luciana Rafagnin e Márcia Huçulak.

Institui a campanha permanente de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado do Paraná.

Art. 1º Institui a campanha permanente de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo principal incentivar o fornecimento de aparelho digital para medição e sensor de controle glicêmico aos pacientes diabéticos com idade entre quatro e dezessete anos.

Art. 2º A campanha permanente buscará proporcionar bem-estar e segurança às famílias, crianças e adolescentes com *diabetes mellitus*, tipo 1 e tipo 2, que estão em idade escolar e fazem tratamento/acompanhamento contínuo pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei está condicionado ao preenchimento integral dos seguintes requisitos:

I - comprovação de hipossuficiência junto à Secretaria Estadual de Saúde - SESA; e

II - laudo médico da Rede de Atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, indicando a necessidade de monitoramento frequente da glicemia capilar.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

DEP. FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2024, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **144** e o código CRC **1C7F3E2D8F9D1EC**